



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO  
DE BENS E SERVIÇOS DE BARRA DO PIRAI E VALENÇA**

Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Piraí, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty

R. Tiradentes, 132, Barra do Piraí – RJ, CEP 27135-500

E-mail – [secbpirai@gmail.com](mailto:secbpirai@gmail.com) - Telefax. (24) 24431900

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM O SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE BARRA DO PIRAI, VALENÇA, VASSOURAS, ..., INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 28.579.308/0001-52 E O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VALENÇA com representação em VALENÇA, VASSOURAS E RIO DAS FLORES INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 32.356.891/0001-00, DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS QUE SE SEGUEM:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA:**

O presente instrumento tem por finalidade estabelecer condições salariais e de trabalho para os comerciários que sejam empregados no comércio varejista nos municípios de **Valença, Vassouras e Rio das Flores.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL:**

É concedido aos integrantes da categoria profissional a partir de 1º de março de 2023, um reajuste salarial de 5,71% (cinco inteiros e setenta e um décimos por cento), incidente sobre os salários vigentes e já reajustados em 01 de Março de 2022 para quem recebe acima do piso.

**Parágrafo primeiro** - Fica garantido a todos os integrantes da categoria profissional um piso salarial de **R\$ 1.633,70** (um mil, seiscentos e trinta e três reais e setenta centavos), a partir de 01.03.2023.

**Parágrafo segundo** - Durante o período de experiência de até 90 dias e até 28.02.2025 o piso salarial devido será o salário mínimo nacional.

**Parágrafo terceiro** - Poderão ser compensados todos os aumentos espontâneos ou legais concedidos pelos empregadores após 1º de março de 2022.

**Parágrafo quarto** - Os empregados comissionistas, caso não alcancem a meta estabelecida, será devido o pagamento do piso da categoria.

**CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL (REPIS) – CLÁUSULA POR ADESÃO**

Na esteira traçada pela nova lei 13.467/2017 que instituiu a reforma trabalhista e objetivando, assim como a lei, dar um tratamento diferenciado aos micro empreendedores individuais (MEI), às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), fica instituído o Regime Especial de Piso Salarial – REPIS, que se regerá pelas normas estabelecidas a seguir:

**Parágrafo Primeiro** – Considera-se para os efeitos desta cláusula, a pessoa jurídica que aufera receita bruta anual nos seguintes limites:

**Micro empreendedor Individual (MEI)** - aquela com faturamento anual de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais);

**Microempresa (ME)**

oitenta mil reais);

- aquela com faturamento anual de até R\$ 480.000,00 (quatrocentos e

**Empresa de Pequeno Porte (EPP)**

sessenta mil reais) até R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais);

- aquela com faturamento anual acima de R\$ 360.000,00 (trezentos e

**EIRELI**– aquela com faturamento anual até R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

Na hipótese de legislação superveniente vir a alterar esses limites, prevalecerão os novos valores fixados.

**Parágrafo Segundo** – Para adesão ao REPIS, as empresas enquadradas na forma do caput e parágrafo 1º desta cláusula, deverão requerer a expedição de Certidão de Adesão ao REPIS, através do encaminhamento de formulário ao Sicomércio Valença (Sindicato do Comércio Varejista de Valença), cujo modelo será fornecido por este, devendo estar assinado por sócio da empresa e pelo contabilista responsável e conter as seguintes informações:

- a) Razão social, Nome fantasia, CNPJ, Nº de inscrição no Registro de Empresas (NIRE), Capital Social registrado na Jucerja, Endereço completo, Identificação do sócio da empresa e do contabilista responsável, nº de empregados, telefones e e-mail da empresa e do contabilista;
- b) Declaração de que a receita auferida no ano-calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração permite enquadrar a empresa como MEI, ME ou EPP, no REPIS 2016/2017;
- c) Compromisso e comprovação do cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho, além de comprovar o pagamento da Contribuição Assistencial Patronal e do Convênio Médico Odontológico devido ao Sindicato Laboral.

**Parágrafo Terceiro** – Constatado o cumprimento dos pré-requisitos pelas entidades sindicais patronal e de empregados, estas deverão, em conjunto, fornecer às empresas solicitantes a Certidão de Adesão ao REPIS, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação pelo Sindicato Patronal, devidamente acompanhada da documentação exigida. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, também no prazo de 07 (sete) dias úteis.

**Parágrafo Quarto** – A falsidade da declaração, uma vez constatada, ocasionará o desenquadramento da empresa do REPIS, sendo imputada à empresa requerente o pagamento das diferenças salariais existentes.

**Parágrafo Quinto** – Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão do Sicomércio e do Sindicato laboral com validade coincidente com a da presente Convenção Coletiva, a CERTIDÃO DE ADESÃO AO REPIS, que lhes facultará, a partir de 01/03/2023 até 28/02/2025, devendo ser renovada a cada nova Convenção Coletiva ou aditamento, a prática de pisos salariais com valores diferenciados daqueles previstos na Cláusula 2ª parágrafo 1º.

**Parágrafo Sexto** – Se todos os requisitos estiverem atendidos, o piso salarial do comerciário a partir de 01.03.2023, para as empresas enquadradas nas condições previstas nesta cláusula, será de R\$ **1.470,00 (um mil, quatrocentos e setenta)**, passando para R\$ **1.490,00 (hum mil, quatrocentos e noventa reais)** a partir de 01.06.2023.

**Parágrafo Sétimo** – Em atos homologatórios de rescisão de contrato de trabalho caso assim desejem as partes, bem como para efeito de comprovação perante a Justiça Federal do Trabalho do direito ao pagamento dos pisos salariais previstos nesta cláusula, a prova do empregador se fará através da apresentação da sua CERTIDÃO DE ADESÃO AO REPIS.



**Parágrafo Oitavo** – Nas homologações de rescisões de contrato pelo sindicato de empregados, caso assim desejem as partes, eventuais diferenças no pagamento das verbas rescisórias, em decorrência da aplicação indevida do REPIS, quando apuradas, serão consignadas como ressalvas no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho.

**Parágrafo Nono** – Equiparação Salarial – A aplicação do sistema REPIS não implicará em equiparação salarial com os empregados existentes, respeitado o Artigo 461, parágrafo 1º da CLT.

#### **CLÁUSULA QUARTA - CONFERÊNCIA DE CAIXA:**

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável.

**Parágrafo único** - Quando o empregado for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidades por erros ou faltas verificadas.

#### **CLÁUSULA QUINTA - QUEBRA DE CAIXA**

Ao operador de caixa é garantida a anotação de sua função na carteira profissional, **lhe sendo assegurado** um adicional mensal de 5% (cinco por cento) do Piso Salarial, a título de “quebra de caixa”.

#### **CLÁUSULA SEXTA - FORNECIMENTO DE UNIFORME:**

O empregador que exigir o uso de uniforme deverá custeá-lo, até 03 (três) unidades por ano, cabendo ao empregado a manutenção e conservação do referido uniforme e ainda responsabilizar-se pela reposição do mesmo em caso de extravio.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - ESTUDANTE:**

O empregado estudante nos dias de provas escolares terá direito a redução de 02 (duas) horas na jornada de trabalho, desde que o empregador seja avisado com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação por documento hábil.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DIA DO COMERCIÁRIO:**

O dia do comerciário será comemorado no dia do seu aniversário e, se o mesmo cair num sábado, domingo, feriado ou em dia que esteja o empregado gozando de férias, o mesmo será automaticamente antecipado ou postergado, de acordo com a conveniência do aniversariante e do empregador. Se o mesmo cair numa data especial de vendas, também haverá a conveniência entre ambos.

#### **CLÁUSULA NONA - CONVÊNIO MÉDICO E ODONTOLÓGICO:**

Com o objetivo de manter, aprimorar e expandir os serviços médicos e dentários já prestados aos comerciários pelo Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Bens e Serviços de Barra do Piraí, e com permissão, por analogia, nas disposições do artigo 6º. da Lei 12.790/2013 (Lei do Comerciário), os Sindicatos que assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, resolvem manter, em parceria, o Convênio Médico e Odontológico, mediante as seguintes condições:

**Parágrafo primeiro** - O Convênio Médico e Odontológico, cuja criação foi devidamente autorizada em Assembléia Geral realizada pelos sindicatos acordantes e cujo pagamento foi declarado como legal por decisão com trânsito em julgado proferida pela Justiça do Trabalho de Barra do Piraí – RJ, obrigará todas as empresas da base territorial do Sindicato Patronal, associados ou não ao Sindicato Patronal, a recolher mensalmente e por funcionário, sem que seja descontado de seus salários, uma importância

  3

de R\$ 22,00 (vinte e dois reais) ao Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Barra do Pirai e Valença, através da guia pelo site [www.secbp.org.br](http://www.secbp.org.br), de depósito identificado realizado em conta corrente de titularidade da entidade ou diretamente na sede da entidade com o objetivo único e comprovado por perícia judicial de auxiliar o Sindicato dos Empregados com parte das despesas realizadas com o Convênio Médico e Odontológico, até o dia 05(cinco) de cada mês, com início de pagamento em 05/04/2023, devendo ser recolhido preferencialmente através da guia pelo site [www.secbp.org.br](http://www.secbp.org.br) ou na tesouraria do Sindicato.

**Parágrafo segundo** - Em caso de atraso superior a 05 (cinco) dias úteis, as contribuições de que tratam essa cláusula ficarão sujeitas a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

**Parágrafo terceiro** - O atendimento do Convênio Médico e Odontológico será prestado na subsede do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Bens e Serviços de Barra do Pirai, localizado em Valença – RJ, de segunda a sexta-feira das 7h às 17h e constará de assistência médica e assistência odontológica. Já da subsede de Vassouras – RJ os horários de atendimento são exclusivamente os seguintes: 2ª (segunda), 3ª (terça), 4ª (quarta) e 6ª (sextas-feiras) das 8h às 11hs e nas 5ª (quintas-feiras) das 13h às 17hs.

**Parágrafo quarto** - A assistência Médica da sub sede de Valença – RJ, deverá ter condições de atender no mínimo as seguintes especialidades: clínica geral e ginecologia, podendo ser agendados atendimentos para a sede em Barra do Pirai – RJ, nas seguintes especialidades: fisioterapia, psicologia, pediatria, ortopedia e gastroenterologia, além de outras especialidades que eventualmente o sindicato de empregados disponibilizar, desde que exista profissional habilitado em seu quadro.

**Parágrafo quinto** - A Assistência Odontológica deverá ter condições de atender no mínimo as seguintes especialidades: emergência (dor, dentes fraturados, obturações soltas ou quebradas, edemas, cimentação de coroas soltas, etc.), radiologia, exodontia (extrações dentárias), dentisteria (obturações), higiene oral e tartarotomia (limpeza).

**Parágrafo sexto** - O Convênio Médico e Odontológico atenderá a todos os comerciários das cidades de Valença, Rio das Flores e Vassouras, **filiados ou não** ao sindicato de empregados.

**Parágrafo sétimo** - O atendimento ao comerciário não filiado ao sindicato de empregados será pessoal e somente será agendado o atendimento mediante a comprovação do pagamento dos valores previstos no caput desta cláusula.

**Parágrafo oitavo** - Os comerciários de Rio das Flores e Vassouras, associados do sindicato de empregados, poderão agendar seus atendimentos por telefone e serão reembolsados pelo Sindicato dos Trabalhadores no Comércio das despesas de ida e volta com o deslocamento de sua cidade até a subsede do Sindicato dos Empregados em Valença ou Barra do Pirai, sempre que for necessário e através de transporte público regular.

**Parágrafo nono** - O Sindicato dos Trabalhadores no Comércio se compromete a disponibilizar a enviar ao Sindicato Patronal, sempre que solicitado e num prazo de até 30 (trinta) dias após o mês a que se refere, relatório dos atendimentos feitos aos comerciários pelo CMO (Convênio Médico e Odontológico), por serviços e especialidades.

**Parágrafo décimo** - O Sindicato dos Trabalhadores no comércio credenciará pessoa indicada pelo Sindicato Patronal que poderá visitar as instalações destinadas ao funcionamento do Convênio Médico Odontológico.

**Parágrafo décimo primeiro** - Além de patrocinar parte das despesas com os atendimentos médicos e odontológicos previstos nesta cláusula e parágrafos a presente contribuição ainda serve para custear parte das despesas como pagamento de auxílio funeral e assegurar diárias na colônia de férias, por ocasião do casamento e aniversário de casamento dos associados.



**Parágrafo décimo segundo** - Considerando que o convênio médico odontológico atende a todos os comerciários dentro da base territorial dos sindicatos acordantes (§6º. desta cláusula) o valor previsto no parágrafo primeiro deve ser pago em relação a todos os empregados da empresa e não apenas em relação aqueles que sejam associados do sindicato de empregados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

Conforme autorização concedida pela Assembleia Geral do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VALENÇA, todas as empresas do comércio varejista localizadas nos municípios de Valença, Vassouras e Rio das Flores, associadas ou não, deverão recolher a contribuição anual, abaixo, a saber:

##### **Empresas que tenham:**

Micro empreendedores individuais (MEI)	- R\$ 73,00
Microempresas (ME)	- R\$ 483,00
Empresas de Pequeno Porte (EPP) / EIRELI	- R\$ 724,00
Empresas de Grande Porte	- R\$ 1.083,00

**Parágrafo primeiro** - Os associados do Sindicato Patronal terão um desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor da Contribuição acima.

**Parágrafo segundo** - Os recolhimentos de que tratam esta cláusula ficarão sujeitos a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, no caso de não serem efetuados até 31.07.2023 e 31.07.2024.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MULTA**

Por infração de qualquer cláusula deste instrumento o infrator pagará em prol do prejudicado, uma multa equivalente a 30% (trinta por cento) do piso da categoria, por empregado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VALE-TRANSPORTE**

As empresas fornecerão vale transporte a todos os seus empregados conforme legislação em vigor, inclusive para os domingos laborados no período de Natal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – HORÁRIO ESPECIAL – DEZEMBRO 2023**

Fica convencionado que o horário de trabalho do comércio no período de 11 de Dezembro de 2023 a 02 de Janeiro de 2024 será o seguinte:

Dia 11/12 a 15/12 (segunda a sexta)	8h30m às 19h
Dia 16/12 (sábado)	8h30m às 18h
Dia 17/12 (domingo)	10h às 16h
Dia 18/12 a 23/12 (segunda a sábado)	8h30m às 21h
Dia 24/12 (domingo)	8h30m às 20h
Dias 26/12 a 29/12 (terça a sexta)	8h30m às 18h30m
Dia 30/12 (sábado)	8h30m às 16h
Dia 31/12 (Domingo)	Fechado
Dia 02/01/2024 (terça)	12h30m às 18h30m

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – HORÁRIO ESPECIAL – DEZEMBRO 2024**

Fica convencionado que o horário de trabalho do comércio no período de 09 de Dezembro de 2024 a 02 de Janeiro de 2025 será o seguinte:



Dia 09/12 a 13/12 (segunda a sexta)	8h30m às 19h
Dia 14/12 (sábado)	8h30m às 18h
Dia 15/12 (domingo)	Fechado
Dia 16/12 a 21/12 (segunda a sábado)	8h30m às 21h
Dia 22/12 (domingo)	8h30m às 20h
Dia 23/12 (segunda)	8h30m às 21h
Dia 24/12 (terça)	8h30m às 20h
Dia 26/12 (quinta)	12h30m às 18h30m
Dia 27/12 (sexta)	8h30m às 18h30m
Dia 28/12 (sábado)	8h30m às 16h
Dia 30/12 (segunda)	8h30m às 18h30m
Dia 31/12 (terça)	8h30m às 18h
Dia 02/01/2025 (quinta)	12h30m às 18h30m

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DATAS ESPECIAIS**

Nos sábados que antecederem o dia das mães, o dia dos namorados, o dia dos pais e o dia das crianças, o horário de trabalho dos empregados no comércio, será de 8h30 às 18h.

**Parágrafo único-** Os comerciantes que não desejarem funcionar no horário acima declinado, deverão comunicar ao sindicato de empregados e, neste caso, estarão isentos de quaisquer obrigações, bem como das penalidades concernentes a matéria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – HORAS EXTRAS**

Os funcionários que trabalharem em horário extraordinário receberão as horas extras acrescidas de 50%, excluindo o trabalho aos domingos, cujos valores serão remunerados com acréscimo de 80% (oitenta por cento), inclusive os comissionistas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PAGAMENTO DE LANCHE**

As empresas ficam obrigadas a fornecer a todos os empregados que prorrogarem seu horário de trabalho no período de 11/12/2023 a 02/01/2024, o valor de R\$ 11,00 (onze reais) por dia para cada funcionário, valor este referente a despesa com lanche, que serão pagos durante o expediente, caso não forneça o lanche ou vale refeição, sendo descontado R\$ 0,01 (um centavo) dos empregados, não constituindo o citado lanche, sob nenhuma hipótese, salário *in natura*.

**Parágrafo único:** Para o período de 09/12/2024 a 02.01.2025 o novo valor devido será acertado pelas partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MENSALIDADE SOCIAL DOS EMPREGADOS ASSOCIADOS**

Ficam as empresas autorizadas e obrigadas a descontarem em folha de pagamento **de seus empregados associados** ao Sindicato dos Trabalhadores no Comércio as mensalidades sociais devidas no valor de 3% (três por cento) do piso da Categoria, de acordo com o art. 545 da CLT, desde que tenham recebido a notificação do Sindicato dos Empregados informando a condição de associado de seu empregado e sua autorização ao desconto da data ao Sindicato, notificação esta que poderá ser realizada por meio de correspondência registrada com AR, por e-mail, ou ainda mediante protocolo de entrega na própria empresa.

**Parágrafo primeiro:** O valor da mensalidade social deverá ser descontado do empregado associado, **inclusive no mês em que este esteja gozando de férias**, e repassado no prazo previsto no parágrafo segundo.

**Parágrafo segundo:** As empresas repassarão os valores descontados de seus empregados no comércio até o quinto dia do mês seguinte ao desconto, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sob o valor dos descontos e junto de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da multa prevista ao inadimplemento das cláusulas normativas e de eventual ilícito penal resultante do não repasse dos valores descontados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ACORDOS COLETIVOS**

O Sindicato Patronal será cientificado de todos os acordos coletivos que venham a serem propostos pelas empresas do comércio varejista nos municípios de **Valença, Rio das Flores e Vassouras**, devendo o sindicato dos Empregados no Comércio, convidar o Sindicato Patronal com antecedência de 10 dias para participar das reuniões relativas à negociação.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA- TRABALHO AOS DOMINGOS**

Fica proibido o trabalho aos domingos e feriados no comércio, com exceção daqueles autorizados através de Acordo Coletivo de Trabalho e previstos nas cláusulas 13ª e 14ª deste instrumento.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TRABALHO EM FERIADOS**

O trabalho em feriados nos termos do artigo segundo da lei 11.603 de 05 de dezembro de 2007 e demais legislação vigente, fica autorizado excepcionalmente nos dias 23/04 dos anos de 2023 e 2024 e 20/11 dos anos de 2023 e 2024, no horário das 9h às 14h, devendo ser pago com 100% (cem por cento) no holerite, ao empregado que trabalhar, ou trocar por uma folga a combinar com o funcionário nos 60 (sessenta) dias seguintes.

**Parágrafo primeiro** - Excepcionalmente no município de Vassouras, fica autorizado o trabalho também nos feriados municipais de 08/12 dos anos de 2023 e 2024, das 9h às 14hs, com o pagamento dos mesmos valores previstos no caput desta cláusula.

**Parágrafo segundo** – As empresas se obrigam a comunicar aos empregados, no prazo de 10 (dez) dias, antes do dia que o empregado fará jus à referida folga.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

Fica criada a Comissão de Conciliação Prévia, que funcionará na Sede do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Barra do Pirai.

**Parágrafo Único** - A criação e funcionamento só entrarão em vigor quando o Sindicato Patronal e dos Empregados julgarem necessário.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PONTO ELETRÔNICO**

Consoante disposto no artigo 1º. da Portaria nº 373 do MTE de 25.02.2011, as empresas poderão utilizar sistema alternativo de controle de frequência dos seus empregados, mediante acordos coletivos de trabalho firmados com o Sindicato de Empregados com a participação do Sindicato Patronal.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – REAJUSTE DE VALORES**

A partir de janeiro de 2024 as partes iniciarão a negociação do índice de reajuste das cláusulas de natureza econômica, estabelecidas em pecúnia, para o período de 01.03.2024 a 28.02.2025.

  7

**Parágrafo primeiro** - Caso a negociação prevista no caput desta cláusula não esteja concluída até 01.03.2024 será aplicado, automaticamente, a todos os valores em pecúnia deste instrumento, a partir desta data, um reajuste equivalente a 40% (quarenta por cento) da variação do INPC para o período de 01.03.2023 a 28.02.2024, devendo os novos valores serem observados imediatamente a partir de 01.03.2024

**Parágrafo segundo** - Se até 31.08.2024 as partes não chegarem ao acerto final de um índice para reajuste de todos os valores em pecúnia deste instrumento, a partir de 01.09.2024 o índice a ser aplicado de forma retrativa a 01.03.2024 será o da variação total do INPC do período de 01.03.2023 a 28.02.2024, devendo todas as diferenças devidas aos respectivos credores e em relação a todos os valores em pecúnia do período de 01.03.2024 a 31.08.2024, serem pagas em 04 (quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas a partir do mês de setembro de 2024.

**Parágrafo terceiro** - Aos empregados e ex empregados que no período entre 01.03.2024 a 31.08.2024 tiverem recebido suas férias com 1/3 ou suas verbas rescisórias com base nos valores reajustados na forma do parágrafo primeiro, as empresas deverão pagar até o dia 30.09.2024 as diferenças devidas por força do reajuste integral previsto no parágrafo segundo desta cláusula, devendo ainda no TRCT daqueles que forem desligados constar de forma expressa a ressalva em relação as diferenças de verbas rescisórias e a data de 30.09.2024 como limite ao pagamento destas diferenças.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – ACESSO**

As Empresas facilitarão o acesso de representantes do Sindicato laboral em seus estabelecimentos, com vistas à sindicalização de seus empregados.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – AUXÍLIO FAMILIAR**

Na forma estatutária, considera-se sócio contribuinte do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Bens e Serviços de Barra do Piraí e região todo aquele que se associa e passa a integrar a entidade apenas para fins de acesso aos benefícios e serviços por ela oferecidos e prestados.

**Parágrafo primeiro** - As empresas descontarão **de seus empregados que**, por força das disposições do caput desta cláusula e de seu desejo de acesso aos benefícios e serviços prestados pelo Sindicato de empregados, **autorizem o desconto** e, por isso, se tornem associados contribuintes da entidade, uma quantia mensal correspondente a 3% (três por cento) de seu salário base, com vistas a manter a estrutura sindical e ainda os benefícios de indenização por morte, cesta básica e cesta natalidade. Sendo que os valores descontados dos empregados que autorizarem deverão ser recolhidos até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido e mais juros de 1% (um por cento) ao mês.

**Parágrafo segundo** - Aqueles empregados que não desejarem mais ter acesso aos benefícios sociais oferecidos pelo sindicato e, portanto, não desejarem ser associados contribuintes, deverão comunicar por escrito a entidade de classe, sua intenção de não se manter como associado contribuinte, e, neste caso, o sindicato expedirá imediatamente um comunicado ao empregador para não realizar o desconto dos valores previstos no parágrafo primeiro.

**Parágrafo terceiro - COLÔNIA DE FÉRIAS** - Com o pagamento da contribuição prevista nesta cláusula, o contribuinte associado terá direito a 03 (três) dias de estadia e café da manhã nas dependências da colônia de férias localizada na cidade de Parati-RJ, por ocasião de seu casamento ou 02 (dois) dias da data de comemoração de seu aniversário de casamento.

Com o recolhimento do Auxílio Familiar, os empregados farão jus aos seguintes benefícios:

**AUXÍLIO FUNERAL**: No valor de:

**Associado** – R\$ 2.000,00 (Dois mil reais),

  8

**Esposa** – R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) e  
**Filhos** até 18 anos - R\$ 1.000,00 (Um mil reais).

**Ornamentação com flores da estação:** R\$ 300,00 (Trezentos reais)

Em razão das dificuldades de caixa resultantes do fim da contribuição sindical obrigatória e do estado de emergência gerado pela pandemia do novo coronavírus e que ainda e mantém, excepcionalmente, os valores previstos para pagamento do auxílio funeral de associados efetivos ou contribuintes, esposas e filhos, ficam reduzidos a 50% daqueles previstos na tabela acima até 28.02.2024.

#### **REGRAS PARA O PAGAMENTO**

Receberão o Auxílio somente com os documentos abaixo:

- Apresentação da Certidão de Óbito pelo beneficiário.
- 06 últimos Holerites
- Carteirinha do Associado
- Carteira de Trabalho

#### **CESTA BÁSICA**

Além do Auxílio Funeral terão direito também a uma Cesta Básica que será paga somente ao beneficiário do segurado falecido por um período de 02 (dois) meses consecutivos.

**Valor da Cesta Básica:** R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais.

#### **CESTA NATALIDADE**

Os serviços de Cesta Natalidade têm o objetivo de fornecer uma **Cesta Natalidade** na ocasião do nascimento do filho do beneficiário, composta de um **Kit Bebê**, conforme tabela abaixo:

<b>DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Álcool	500 ml	1 un.
Algodão bolinhas	50g	1 pc.
Hastes Flexíveis (cotonetes)	c/75	1 un.
Pomada para Assadura 30g	30g	1 un.
Gaze	7,5 x 7,58	1 pc.
Termômetro Clínico	1	1 un.
Esparadrapo	4,5m	1 pc.
Lenços Umedecidos	c/70	1 pc.
Fralda Descartável peq.	c/9	1 pc.
Sabonetes infantis	90g	3 un.
Shampoo Cabelos Delicados	200ml	1 un.
Talco	200g	1 un.
Bolsa Térmica Infantil	1	1 un.

Além do Kit bebê, farão jus também a um **Kit Mamãe**, conforme tabela abaixo:

<b>DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Açúcar refinado Caravelas	1kg	5 un.
Arroz Extremo Sul tp. 1	5Kg	3 un.
Bisc. Recheado Visconti morango	125g	1 un.



Biscoito Bauducco Levíssimo Crak	200g	2 un.
Café em pó Pele a vácuo	500g	1 un.
Farinha trigo especial Fidalga	1Kg	1 un.
Farinha mandioca Araruna crua	500g	1 un.
Feijão preto Alfredinho	1Kg	3 un.
Massa c/ovos Mesa boa espaguete	500g	2 un.
Óleo de soja Corcovado pet	900ml	2 un.
Pó p/pudim Neilar sachet chocolate	40g	3 un.
Polpa de tomate Jurema	520g	1 un.
Sal refinado Salmonete	1Kg	1 un.
Sardinha Nautique em óleo comestível 125g		1 un.

Para fazer jus aos Kits acima, terão que apresentar os seguintes documentos de comprovação:

- Certidão de Casamento
- Certidão de nascimento do(a) filho(a) do beneficiário
- 06 últimos Holerites
- Carteira de associado
- Carteira de trabalho

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA**

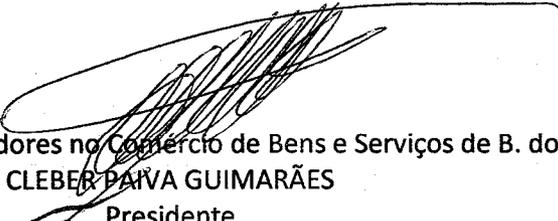
Conforme decisão da Assembleia e do Estatuto da Entidade, fica autorizado o desconto do associado, no valor de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) sobre o Piso da Categoria, excepcionalmente no mês de Dezembro de 2023 e 2024. Os valores descontados têm a finalidade de custear a folha de pagamento do décimo terceiro salário.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA -VIGÊNCIA**

A vigência do presente instrumento será de 24 meses, a partir de 01 de março de 2023 até 28 de fevereiro de 2025.

Barra do Pirai, 01 de março de 2023

  
 Sindicato do Comércio Varejista de Valença  
 MARCO ANTÔNIO GONÇALVES TORRES  
 Presidente  
 CPF 712.990.767-34  
 Carta sindical: MTPS 508.112 de 1947

  
 Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Bens e Serviços de B. do Pirai  
 CLEBER PAIVA GUIMARÃES  
 Presidente  
 CPF 085.577.307-30  
 Carta Sindical: MTPS – 117390 d